



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

São Paulo, 25 de setembro de 2002
Ofício 42/2002/SGM

Segue em anexo memorando através do qual esta assessoria indagou à assessoria jurídica de SGM sobre procedimentos de doação de bens ao CMDCA e Conselhos Tutelares, bem como resposta obtida de AJ, para conhecimento do CMDCA.

Por oportuno, esclareço que a cópia do termo de doação do Banco Banespa não pôde ser encaminhada ainda, tendo em vista que referido termo encontra-se no Banco para assinatura do aditamento.

Atenciosamente,

MAGALI APARECIDA GALLELO
Assessora Técnica - SGM

Ilma. Sra.
DONACIANA LEMOS FERNANDES
Dd. Coordenadora da Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento do CMDCA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Memorando nº 24 /AACMDCA/02

São Paulo, 19 de setembro de 2002

A Fundação Telefônica pretendia realizar a doação de 35 computadores ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para destinação e uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

À época das tratativas referentes ao assunto, fomos informados por essa Assessoria Técnica de que a doação só poderia ser feita à Secretaria do Governo Municipal e que os requisitos necessários para tanto seriam: cópia do ato constitutivo do doador e do instrumento que confere poderes ao signatário do termo para assiná-lo, além de nota fiscal ou outro documento que especificasse o bem doado e respectivo valor, ainda que estimado.

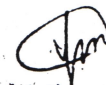
Como a Fundação Telefônica não podia fornecer essa documentação, a doação foi realizada para a Igreja Presbiteriana de Vila Romana. Essa entidade recebeu a doação na intenção de futuramente poder doar esses equipamentos ao CMDCA ou aos Conselhos Tutelares.

Neste momento, o CMDCA solicita informações jurídicas sobre a possibilidade de receber essa doação e, em caso afirmativo, quais os procedimentos e requisitos necessários para tanto.

Diante do exposto, indagamos:

1. O CMDCA pode receber doações de bens diretamente? Em caso afirmativo, há necessidade de que a doação ocorra via Fumcad?
2. O Conselho Tutelar pode receber doações de bens diretamente?
3. Caso nem o CMDCA e nem o Conselho Tutelar possam receber doações diretamente, é possível que no termo de doação feita a SGM conste que os bens destinam-se exclusivamente ao uso dos Conselhos Tutelares?
4. Quais são os documentos necessários que a entidade deve apresentar para realizar a doação?
5. O documento em anexo é suficiente no que tange a descrição do bem doado e seu valor? Caso contrário, o que deve ser apresentado?
6. Na inexistência de nota fiscal ou documento que possibilite a descrição do bem e seu valor, como se realiza a doação? A Prodam deve fazer laudo

MM



avaliativo ou a entidade deve se responsabilizar pela apresentação desse laudo?

Tendo em vista a realização de reunião plenária do CMDCA para discutir esse assunto na próxima segunda-feira, 23.09, solicitamos, se possível, resposta a essas questões nesse ínterim.

Atenciosamente,



MAGALI APARECIDA GALLELLO
Assessora técnica - SGM



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Do O memo nº 24/AACMDCA/02

Folha de informação nº 05
Em 23.09.02 (a)

Interessado: SGM/Assessoria de Apoio ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto : Consulta sobre formalização de doação de bens móveis.

SGM/Assessoria de Apoio ao CMDCA
A/C Sra. Magali Gallelo

Devolvemos este expediente a Vossa Senhoria respondendo os quesitos formulados:

1. a resposta aos itens 1 e 2 é negativa, em face da competência fixada no artigo 9º do Decreto nº 40.384/01 para os Secretários Municipais (cópia do Decreto em anexo);

2. quanto ao item nº 3 a resposta é afirmativa, devendo constar a utilização pelos Conselhos Tutelares na proposta de doação;

3. reiterando a informação obtida, noticiada na peça exordial esclarecemos que é necessária a apresentação de:

3.1 documento no qual o doador declare a intenção de doação do bem móvel;

3.2. nota fiscal ou outro documento equivalente que comprove a descrição e o valor do bem;

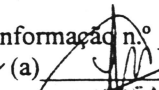
3.3. qualificação do doador, no caso de pessoa física (cópia de RG e CPF e endereço) ou representante legal da pessoa jurídica acompanhado dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formalização do ato (ex.: contrato social, procuração, estatuto social, etc);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Do O memo nº 24/AACMDCA/02

Folha de informação n.º
Em 23.09.02 (a)


06

PAULO JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
SGM/AJ

4. em resposta ao item 5, informamos que o documento em anexo é suficiente no tocante ao valor do bem (microcomputador), todavia a descrição do equipamento necessita ser melhor esclarecida.

5. no tocante ao item 6, se faz mister que o doador faça constar a descrição do bem e estimativa de seu valor no documento explicitado no item 3.1.

Relativamente aos equipamentos de informática entendemos pertinente a realização de laudo pela PRODAM não somente para avaliação do microcomputador ou outros bens, mas principalmente, para verificação de sua compatibilidade com a rede de informática da PMSP, a fim de evitar o recebimento de material que não possa ser utilizado.

São Paulo, 23.09.02.


LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 56.936
SGM/AJ


LSP/esa
memo CMDCA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

São Paulo, 25 de setembro de 2002
Ofício 42/2002/SGM

Segue em anexo memorando através do qual esta assessoria indagou à assessoria jurídica de SGM sobre procedimentos de doação de bens ao CMDCA e Conselhos Tutelares, bem como resposta obtida de AJ, para conhecimento do CMDCA.

Por oportuno, esclareço que a cópia do termo de doação do Banco Banespa não pôde ser encaminhada ainda, tendo em vista que referido termo encontra-se no Banco para assinatura do aditamento.

Atenciosamente,

MAGALI APARECIDA GALLELO
Assessora Técnica - SGM

Ilma. Sra.
DONACIANA LEMOS FERNANDES
Dd. Coordenadora da Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento do CMDCA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Memorando nº 24 /AACMDCA/02

São Paulo, 19 de setembro de 2002

A Fundação Telefônica pretendia realizar a doação de 35 computadores ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para destinação e uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

À época das tratativas referentes ao assunto, fomos informados por essa Assessoria Técnica de que a doação só poderia ser feita à Secretaria do Governo Municipal e que os requisitos necessários para tanto seriam: cópia do ato constitutivo do doador e do instrumento que confere poderes ao signatário do termo para assiná-lo, além de nota fiscal ou outro documento que especificasse o bem doado e respectivo valor, ainda que estimado.

Como a Fundação Telefônica não podia fornecer essa documentação, a doação foi realizada para a Igreja Presbiteriana de Vila Romana. Essa entidade recebeu a doação na intenção de futuramente poder doar esses equipamentos ao CMDCA ou aos Conselhos Tutelares.

Neste momento, o CMDCA solicita informações jurídicas sobre a possibilidade de receber essa doação e, em caso afirmativo, quais os procedimentos e requisitos necessários para tanto.

Diante do exposto, indagamos:

1. O CMDCA pode receber doações de bens diretamente? Em caso afirmativo, há necessidade de que a doação ocorra via Fumcad?
2. O Conselho Tutelar pode receber doações de bens diretamente?
3. Caso nem o CMDCA e nem o Conselho Tutelar possam receber doações diretamente, é possível que no termo de doação feita a SGM conste que os bens destinam-se exclusivamente ao uso dos Conselhos Tutelares?
4. Quais são os documentos necessários que a entidade deve apresentar para realizar a doação?
5. O documento em anexo é suficiente no que tange a descrição do bem doado e seu valor? Caso contrário, o que deve ser apresentado?
6. Na inexistência de nota fiscal ou documento que possibilite a descrição do bem e seu valor, como se realiza a doação? A Prodam deve fazer laudo

MM

avaliativo ou a entidade deve se responsabilizar pela apresentação desse laudo?

Tendo em vista a realização de reunião plenária do CMDCA para discutir esse assunto na próxima segunda-feira, 23.09, solicitamos, se possível, resposta a essas questões nesse ínterim.

Atenciosamente,

MAGALI APARECIDA GALLELO
Assessora técnica - SGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Do O memo nº 24/AACMDCA/02

Folha de informação nº 05
Em 23.09.02 (a)

Interessado: SGM/Assessoria de Apoio ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto : Consulta sobre formalização de doação de bens móveis.

SGM/Assessoria de Apoio ao CMDCA
A/C Sra. Magali Gallelo

Devolvemos este expediente a Vossa Senhoria respondendo os quesitos formulados:

1. a resposta aos itens 1 e 2 é negativa, em face da competência fixada no artigo 9º do Decreto nº 40.384/01 para os Secretários Municipais (cópia do Decreto em anexo);

2. quanto ao item nº 3 a resposta é afirmativa, devendo constar a utilização pelos Conselhos Tutelares na proposta de doação;

3. reiterando a informação obtida, noticiada na peça exordial esclarecemos que é necessária a apresentação de:

3.1 documento no qual o doador declare a intenção de doação do bem móvel;

3.2. nota fiscal ou outro documento equivalente que comprove a descrição e o valor do bem;

3.3. qualificação do doador, no caso de pessoa física (cópia de RG e CPF e endereço) ou representante legal da pessoa jurídica acompanhado dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formalização do ato (ex.: contrato social, procuração, estatuto social, etc);





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Do O memo nº 24/AACMDCA/02

Folha de informação nº _____
Em 23.09.02 (a)


06
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
SGM/AJ

4. em resposta ao item 5, informamos que o documento em anexo é suficiente no tocante ao valor do bem (microcomputador), todavia a descrição do equipamento necessita ser melhor esclarecida.

5. no tocante ao item 6, se faz mister que o doador faça constar a descrição do bem e estimativa de seu valor no documento explicitado no item 3.1.

Relativamente aos equipamentos de informática entendemos pertinente a realização de laudo pela PRODAM não somente para avaliação do microcomputador ou outros bens, mas principalmente, para verificação de sua compatibilidade com a rede de informática da PMSP, a fim de evitar o recebimento de material que não possa ser utilizado.

São Paulo, 23.09.02.


LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 56.936
SGM/AJ


LSP/esa
memo CMDCA

